

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

POR ESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, DE UM LADO A **COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 29.617.631/0001-36 DE OUTRO O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES** INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 30.978.340/0001-52, TEM JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PRIMEIRA – APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

AS CONDIÇÕES AQUI PACTUADAS APLICAM-SE, INDISTINTAMENTE, AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO A, SINDICALIZADOS OU NÃO, QUE A ELA PRESTEM SERVIÇOS NO ÂMBITO DA BASE TERRITORIAL DO SINDIMETAL.

SEGUNDA – AUMENTO SALARIAL COLETIVO

OS SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO, VIGENTES EM 30 DE SETEMBRO DE 2018, SERÃO REAJUSTADOS EM 3,97% (TRÊS VÍRGULA NOVENTA E SETE POR CENTO), A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: FICAM RESGUARDADOS OS AUMENTOS INDIVIDUAIS.

TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2018, AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO, EXCLUÍDOS OS MENORES APRENDIZES NA FORMA DA LEI, NÃO PODERÁ SER ATRIBUÍDO SALÁRIO MENSAL INFERIOR A R\$ 1.486,77 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), SENDO QUE SOBRE ESTE VALOR INCIDIRÃO O AUMENTO COLETIVO DEVIDAMENTE CONTRATADO CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ACORDO, APLICADOS AOS SALÁRIOS BASE DE SEUS EMPREGADOS.

QUARTA – FÉRIAS

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO CONCEDERÁ, A CRITÉRIO DO EMPREGADO, A DIVISÃO DAS FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS, NENHUM INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS, OBSERVANDO AS RESTRIÇÕES LEGAIS.

QUINTA – GRATIFICAÇÃO/RETORNO DE FÉRIAS

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO CONCEDERÁ A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, UM RETORNO DE FÉRIAS EQUIVALENTE A 62,5% (SESSENTA E DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BASE, A SER PAGO NA FORMA E LIMITES A SEGUIR ESPECIFICADOS:

I – O RETORNO DE FÉRIAS SERÁ PAGO NA DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO DO MÊS DO INÍCIO DAS FÉRIAS, CASO SEU TÉRMINO SE DÊ ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS

SUBSEQUENTE; E SERÁ PAGO NA DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO DO MÊS DE RETORNO DAS FÉRIAS, CASO SEU TÉRMINO SE DÊ APÓS O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO INÍCIO DAS REFERIDAS FÉRIAS;

II - O SALÁRIO BASE PARA CÁLCULO DO REFERIDO RETORNO DE FÉRIAS SERÁ O DO MÊS DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS, CASO O RETORNO DO EMPREGADO AO TRABALHO SE DÊ ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE; E SERÁ O DO MÊS DO TÉRMINO DAS FÉRIAS, CASO ESTE SE DÊ APÓS O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO SEU INÍCIO;

III - SERÃO COMPUTADAS AS FALTAS, ADOTANDO OS MESMO CRITÉRIOS DAS FÉRIAS;

SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO SUBSTITUTO, NA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO, NAS SUBSTITUIÇÕES SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS E ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO, O DIREITO DE RECEBER UM ADICIONAL A ESTE TÍTULO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DE SEU SALÁRIO BASE.

SÉTIMA - HORAS EXTRAS

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, QUANDO DEVIDAMENTE PRESTADAS E NÃO COMPENSADAS, SERÃO REMUNERADAS PELA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO, NA FORMA DOS INCISOS SEGUINTE:

I- 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO), PARA AS DUAS PRIMEIRAS HORAS;

II- 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), PARA AS DEMAIS HORAS RESTANTES;

III- 100% (CEM POR CENTO), PARA AS HORAS TRABALHADAS NOS DIAS DE FOLGAS, FERIADOS E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA GARANTIDA A ALIMENTAÇÃO GRATUITA AO EMPREGADO EM REGIME DE HORAS EXTRAS, NOS HORÁRIOS E INTERVALOS ADEQUADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS VALORES MENCIONADOS NO CAPUT DA CLAUSULA SÉTIMA, ENTRARÃO EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO CONCEDERÁ A TODOS OS SEUS EMPREGADOS OPERACIONAIS, UM ADIANTAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

I) O ADIANTAMENTO SERÁ DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE DO MÊS ANTERIOR;

II) O ADIANTAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DE CADA MÊS, QUANDO ESTE COINCIDIR COM SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS DEVERÁ SER PAGO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

NONA - PAGAMENTO DE SALDO DE SALÁRIO

O PAGAMENTO DE SALDO DE SALÁRIO SERÁ EFETUADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE.

DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO SERÁ CONCEDIDO UM ADIANTAMENTO, A SER PAGO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO INDEPENDENTE DA PRÉVIA SOLICITAÇÃO E CORRESPONDERÁ A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE.

DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO FORNECERÁ ALIMENTAÇÃO A SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DESTES EM 20% (VINTE POR CENTO) DO SEU CUSTO EFETIVO.

I - A PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DE CADA EMPREGADO CORRESPONDERÁ A 1% (UM POR CENTO) DE SEU SALÁRIO BASE MENSAL.

II - A ALIMENTAÇÃO SERÁ CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM A LEI 6.321/76.

DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

FICA ASSEGURADO O INTERVALO DE 60 (SESENTA) MINUTOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADOS GARANTINDO O DIREITO DE ACESSO AOS LOCAIS ADEQUADOS PARA ALIMENTAÇÃO JÁ EXISTENTES.

DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO FORNECERÁ EXCEPCIONALMENTE TRANSPORTE A SEUS EMPREGADOS MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DESTES EM 20% (VINTE POR CENTO) DO SEU CUSTO EFETIVO, NAS SEGUINTE FORMAS E LIMITES:

I - A PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DE CADA EMPREGADO CORRESPONDERÁ A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO DE INGRESSO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO ACORDO VIGENTE;

II - A CONTINUIDADE DESTE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESTÁ CONDICIONADA A ANUÊNCIA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO.

III - OS EMPREGADOS QUE NÃO UTILIZAREM O TRANSPORTE COLETIVO CITADO NO CAPUT DESSA CLÁUSULA PODERÃO SOLICITAR FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE E, NESSE CASO, CONTRIBUIRÃO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO QUE O CRIOU E REGULAMENTOU.

IV - O TRANSPORTE SERÁ CONCEDIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI 7.418/85.

DÉCIMA QUARTA – REEMBOLSO – CRECHE

EM SUBSTITUIÇÃO À EXIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 389 DA CLT, A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO ADOTARÁ O SISTEMA REEMBOLSO-CRECHE COBRINDO

INTEGRALMENTE AS DESPESAS EFETUADAS COM O PAGAMENTO DE CRECHE PELA EMPREGADA-MÃE ATÉ OS 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE IDADE DA CRIANÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPREGADA-MÃE, PARA O GOZO DO DIREITO SUPRA CONTRATADO, DEVERÁ COMPROVAR JUNTO À EMPRESA AS DESPESAS EFETUADAS ATRAVÉS DO RECIBO DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE DA CRECHE. O PAGAMENTO DO REEMBOLSO-CRECHE SERÁ EFETUADO ATÉ O 3º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À COMPROVAÇÃO.

DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE SAÚDE A GESTANTE

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO GARANTIRÁ A TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÃO DA EMPREGADA GESTANTE QUANDO AS CONDIÇÕES DE SAÚDE O EXIGIREM ASSEGURADA A RETOMADA DA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPREGADA GESTANTE SERÁ GARANTIDA ESTABILIDADE, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 7 (SETE) MESES APÓS O PARTO.

DÉCIMA SEXTA – ABONO APOSENTADORIA

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO, CONCEDERÁ UM ABONO APOSENTADORIA CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO BASE MÊS AO EMPREGADO QUE SE DESLIGAR DO EMPREGO PARA SE APOSENTAR, A SER PAGO JUNTO COM A RESCISÃO DE SEU CONTRATO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS EMPREGADOS QUE CONTINUAREM NA EMPRESA PODERÃO OPTAR EM RECEBER A REFERIDA INDENIZAÇÃO NO PAGAMENTO DO MÊS EM QUE OCORRER A APOSENTADORIA OU NO MOMENTO EM QUE OCORRER SUA RESCISÃO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PAGAMENTO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO PARA OS EMPREGADOS QUE AINDA NÃO A RECEBERAM E CONTINUAM TRABALHANDO SERÁ ESCALONADO NA RAZÃO DE NO MÍNIMO, 01 (UM) EMPREGADO POR MÊS, SENDO QUE A ORDEM DE PAGAMENTO SERÁ EM FUNÇÃO DA IDADE, DEVENDO OS MAIS VELHOS RECEBEREM PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CONSIDERA-SE PARA EFEITO DE CÁLCULO DO TEMPO DE SERVIÇO, A DATA EFETIVA DA APOSENTADORIA.

DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO ASSEGURARÁ AOS EMPREGADOS QUE CONTAREM COM MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DE TRABALHO EFETIVO A ELA PRESTADO E QUE FOREM AFASTADOS EM DECORRÊNCIA DE AUXÍLIO DOENÇA CONCEDIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ENTRE O 16º (DÉCIMO-SEXTO) E O 120º (CENTÉSIMO VIGÉSIMO) DIA DE AFASTAMENTO, UMA COMPLEMENTAÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O EFETIVAMENTE RECEBIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO, RESPEITANDO-SE SEMPRE, PARA EFEITO DE COMPLEMENTAÇÃO O LIMITE MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: NÃO SENDO CONHECIDO O VALOR BÁSICO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, A COMPLEMENTAÇÃO DEVERÁ SER PAGA EM VALORES ESTIMADOS. SE OCORREREM DIFERENÇAS, A MAIOR OU A MENOR, DEVERÃO SER COMPENSADAS NO PAGAMENTO IMEDIATAMENTE POSTERIOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMPLEMENTAÇÃO PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA PODERÁ SER FEITA DIRETAMENTE ATRAVÉS DE CONVÊNIO E/OU COMPENSAÇÕES EM CLÁUSULAS DE SEGURO.

DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO OU DE SEUS DEPENDENTES, PAGARÁ JUNTAMENTE COM SALDOS DE SALÁRIOS E/OU OUTRAS VERBAS RESCISÓRIAS A QUANTIA DE R\$ 1.548,73 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PAGAMENTO PREVISTO NESTA CLAUSULA PODERÁ SER EFETUADO DIRETAMENTE PELA EMPRESA OU ATRAVÉS DE ENTIDADE DAS QUAIS SEJA MANTENEDORA.

DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO GARANTIRÁ À EMPREGADA QUE ADOTAR OU OBTIVER A GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA O DIREITO A LICENÇA MATERNIDADE DE:

- 120 DIAS (CENTO E VINTE DIAS) PARA CRIANÇA ATÉ 01 (UM) ANO DE IDADE;
- 60 (SESSENTA) DIAS PARA CRIANÇA A PARTIR DE 01 (UM) ANO ATÉ 4 ANOS DE IDADE;
- 30 (TRINTA) DIAS PARA A CRIANÇA A PARTIR DE 4 (QUATRO) ANOS ATÉ 8 (OITO) ANOS DE IDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A LICENÇA – MATERNIDADE SÓ SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO TERMO JUDICIAL DE GUARDA A ADOTANTE OU À GUARDIÃ.

VIGÉSIMA – CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO ENVIARÁ AO SINDIMETAL-ES, CÓPIA DE TODAS AS CAT's EMITIDAS RELACIONADAS AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM COM CONTRATO DE TRABALHO ATIVO.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PAI ADOTANTE.

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO ABONARÁ, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO NA EMPRESA DO TERMO DE GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA, O TOTAL DE 05 (CINCO) DIAS DE AUSÊNCIAS DO EMPREGADO.

VIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE ADICIONAL NOTURNO, O PERCENTUAL DE 42,86% (QUARENTA E DOIS VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), SOBRE AS HORAS NOTURNAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS, INCLUINDO NESTE PERCENTUAL:

I) 01 (UMA) HORA DE TRABALHO NOTURNO CORRESPONDENTE A REDUÇÃO DE 7' E 30" (SETE MINUTOS E TRINTA SEGUNDOS) A QUE SE REFERE O ARTIGO 73 PARÁGRAFO 1º E 2º DA CLT;

II) O ADICIONAL NOTURNO PREVISTO NO CAPUT DO ARTIGO 73 DA CLT.

VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO E FORNECERÁ GRATUITAMENTE A SEUS EMPREGADOS, 3 (TRÊS) CONJUNTOS DE UNIFORMES DE TRABALHO POR ANO, QUANDO O USO FOR POR ELA EXIGIDO.

VIGÉSIMA QUARTA - CRIAÇÃO SESMT ÚNICO

TENDO EM VISTA A PORTARIA Nº DE 17 DE 01 DE AGOSTO DE 2007 QUE ALTERA A REDAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 04, A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO RESOLVE QUE SERÁ RESPONSÁVEL POR MANTER O SESMT COMUM PARA ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO DAS EMPRESAS CONTRATADAS SOBRE GESTÃO PRÓPRIA.

VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO SINDICATO LABORAL

CONSIDERANDO QUE A CATEGORIA COMO UM TODO, INDEPENDENTE DE FILIAÇÃO SINDICAL, FOI REPRESENTADA NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, CONFORME ESTABELECIDO NOS INCISOS III E VI DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO EM ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS, SEM NENHUMA DISTINÇÃO DA CATEGORIA, FIXOU LIVRE E DEMOCRATICAMENTE A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTE INSTRUMENTO PROMOVERÃO O DESCONTO DESTA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO BASE DOS EMPREGADOS, LIMITADO AO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) POR MÊS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS MESES DE DEZEMBRO DE 2018, JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2019, A SER CALCULADA E PAGA AO SINDIMETAL-ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O VALOR DESTA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ABRANGERÁ SOMENTE OS SALÁRIOS NOMINAIS CONTRATUAIS, EXCETUANDO OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS, DO ADICIONAL CONSTITUCIONAL E AS PARCELAS DO 13º SALÁRIO, SENDO QUE A ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL NÃO SERÁ DESCONTADA DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO PREVISTOS NO CAPUT E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, NÃO SERÃO EFETUADOS CASO O EMPREGADO, INDIVIDUALMENTE, EXPRESSE SUA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DIRETAMENTE AO SINDIMETAL-ES, O QUE PODERÁ SER FEITO PESSOALMENTE, OU POR CARTA SIMPLES, OU POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO "AR", PODENDO SER DE UMA ÚNICA VEZ OU PARA CADA EVENTO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS PREVISTO PARA O DESCONTO, SENDO QUE, PARA EFEITO DE CARTA SIMPLES OU "AR", SERÁ OBSERVADA A DATA DA POSTAGEM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O DIREITO DE OPOSIÇÃO DESCRITO NO PARÁGRAFO ANTERIOR PODERÁ SER EXERCIDO EM QUALQUER TEMPO, RESGUARDADO O MÊS DO EVENTO JÁ VENCIDO, QUE NÃO PODERÁ SER OBJETO DE PEDIDO DE OBJEÇÃO RETROATIVO, GARANTINDO DESTA FORMA A AUSÊNCIA DOS DESCONTOS NOS MESES DECLARADOS NA CARTA DE OBJEÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDIMETAL-ES PROMOVERÁ AMPLA DIVULGAÇÃO DA PRESENTE CLÁUSULA POR MEIO DE INFORMATIVOS VEICULADOS EM SEUS JORNAIS E NO SITE ELETRÔNICO WWW.SINDIMETAL-ES.ORG.BR.

PARÁGRAFO QUINTO: O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL FORA DO PRAZO MENCIONADO NO CAPUT SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, NOS PRIMEIROS 30 (TRINTA) DIAS, REVERTIDA EM FAVOR DO SINDIMETAL-ES.

PARÁGRAFO SEXTO: OS VALORES REFERIDOS NO CAPUT E NA MULTA CONSTANTE NO PARÁGRAFO QUINTO, SERÃO RECOLHIDOS MEDIANTE BOLETO BANCÁRIO (SITE WWW.SINDIMETAL-ES.ORG.BR) OU NO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO SINDIMETAL-ES ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: PARA EFEITO DE CONTROLE DO SINDIMETAL-ES, AS EMPRESAS REMETERÃO A ESTA ENTIDADE SINDICAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS OS DESCONTOS REALIZADOS NOS MESES DESCRITOS NO CAPUT, A RELAÇÃO, DE FORMA ORDENADA, DA QUAL CONSTE, ALÉM DO NOME DO EMPREGADO, A DATA DE ADMISSÃO, O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO E O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO, SOB PENA DE MULTA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO/RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DESCRITA NO CAPUT DA PRESENTE CLÁUSULA, BEM COMO DAS DEMAIS MULTAS CONSTANTES NA PRESENTE CLÁUSULA.

PARÁGRAFO OITAVO: A MULTA DO PARÁGRAFO SÉTIMO SOMENTE INCIDIRÁ, CASO A EMPRESA, APÓS NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO LABORAL, NÃO PROMOVA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A REGULARIZAÇÃO.

PARÁGRAFO NONO: POR SE TRATAR DE CLÁUSULA DE GESTÃO EXCLUSIVA DO SINDIMETAL-ES, A RESPONSABILIDADE PELA INSTITUIÇÃO, PERCENTUAIS DE COBRANÇA E ABRANGÊNCIA DO DESCONTO É INTEIRAMENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL, FICANDO ISENTAS AS EMPRESAS DE QUAISQUER ÔNUS OU CONSEQUÊNCIAS PERANTE SEUS EMPREGADOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO: NO CASO DE ALGUM EMPREGADO VIR A AJUIZAR AÇÃO PARA REAVER O DESCONTO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTA CLÁUSULA, O SINDIMETAL-ES COMPROMETE-SE A INGRESSAR NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, DESDE QUE NOTIFICADO COM ANTECEDÊNCIA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, POR ESCRITO, APÓS RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA, ARCANDO INTEGRALMENTE COM OS ÔNUS DECORRENTES DO QUANTO DISPOSTO NA PRESENTE CLÁUSULA, QUANDO EFETIVAMENTE TENHA RECEBIDO O REPASSE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: NA HIPÓTESE DA EMPRESA VIR A SER FORMALMENTE NOTIFICADA PELOS FISCAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA DEVOLVER AOS EMPREGADOS A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL RETIDA POR FORÇA DESTA CLÁUSULA, O SINDIMETAL-ES SE COMPROMETE A PRESTAR INFORMAÇÕES AO FISCAL DO TRABALHO SOBRE OS TERMOS DA NEGOCIAÇÃO DESTA CLÁUSULA, SENDO CERTO QUE NÃO OBTENDO ÊXITO O MESMO DEVERÁ ARCAR COM OS ÔNUS DECORRENTES DA AUTUAÇÃO.



VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO LIBERARÁ A FIXAÇÃO DE QUADRO AVISO DO SINDIMETAL NAS PROXIMIDADES DO RESTAURANTE, LIMITADOS OS AVISOS, PORÉM AOS INTERESSES DA CATEGORIA, SENDO VEDADA, POR CONSEQUENTE, ALÉM DO QUE É EXPRESSAMENTE DEFESO POR LEI, A UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES DESRESPEITOSAS A QUEM QUER QUE SEJA OU À CATEGORIA ECONÔMICA. TAIS AFIXAÇÕES SERÃO FEITAS PELO REPRESENTANTE QUE O SINDIMETAL DESIGNAR.

VIGÉSIMA SETIMA – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

DURANTE A VIGÊNCIA DESTES ACORDO, O SINDIMETAL PODERÁ REALIZAR 2 (DUAS) CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO, APÓS COMUNICAÇÃO ANTECIPADA E AJUSTE DE OPERACIONALIZAÇÃO (DATA, HORÁRIO E LOCAL) COM O SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA EMPRESA.

VIGÉSIMA OITAVA – MULTA

FICA ESTABELECIDADA UMA MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DE INGRESSO PREVISTO NESTE ACORDO COLETIVO, QUE SE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA POR AQUELA QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA RELATIVA ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER, PARA CADA DESCUMPRIMENTO.

VIGÉSIMA NONA – ABONO ÚNICO

A COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPIRITO SANTO CONCEDERÁ UM ABONO ÚNICO E IGUALITÁRIO NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) A TODOS EMPREGADOS CONTEMPLADOS POR ESSE ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PRESENTE ABONO SERÁ PAGO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EM FUNÇÃO DA NATUREZA E CONDIÇÃO EM QUE O ABONO É CONCEDIDO, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, NÃO COMPORÁ O MESMO A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, NÃO TENDO, PORTANTO, NENHUMA NATUREZA SALARIAL.

TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA

AS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E BENEFÍCIOS DESTES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TERÃO VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 1º DE OUTUBRO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 30 DE SETEMBRO DE 2019, APÓS O QUE PODERÃO SER OBJETO DE NOVA NEGOCIAÇÃO.

VITÓRIA (ES), 14 DE DEZEMBRO DE 2018.


MAX CÉLIO DE CARVALHO - PRESIDENTE - CPF.:009.646.177-22

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDIMETAL-ES.








FABRÍCIO JERONIMO DAMACENO – GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - CPF: 114.277.517-81
COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO

JESUS ARTURO IBARRA HERNANDEZ – DIRETOR INDUSTRIAL - CPF: 236.396.588-41
COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:



MARCOS NASCIMENTO FERREIRA
SUPLENTE DA DIRETORIA REGIONAL
SINDIMETAL-ES



WANDERSON DOS SANTOS CLIMACO
ANALISTA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS
COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO